



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 249/2020

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.68, IV da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a Lei:

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

SEÇÃO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Subseção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

ESPECIFICAÇÃO		TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES		151.339.961,00
<i>Receita Tributária</i>	32.591.010,00	
<i>Receita de Contribuições</i>	8.373.755,00	
<i>Receita Patrimonial</i>	6.128.442,00	
<i>Receita de Serviços</i>	48.000,00	
<i>Transferências Correntes</i>	103.020.004,00	
<i>Outras Receitas Correntes</i>	1.178.750,00	
2 – RECEITAS DE CAPITAL		4.338.016,00
<i>Transferências de Capital</i>	3.721.675,00	
<i>Operações de Crédito</i>	604.541,00	
<i>Alienação de Bens</i>	2.700,00	
<i>Outras Receitas de Capital</i>	9.100,00	
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		17.763.093,00
<i>Receita de Contribuições – Intraorç</i>	17.763.093,00	
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS		11.630,00
<i>Alienações de Bens</i>	11.630,00	
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		(13.452.700,00)
<i>Receita Tributária</i>	(200.700,00)	
<i>Outras Deduções</i>	(7.551.000,00)	
<i>Transferências Correntes p/Formação do Fundeb</i>	(5.701.000,00)	
TOTAL		160.000.000,00

Subseção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 130.854.152,00 (Cento e trinta milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 29.145.848,00 (Vinte e nove milhões, cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais)

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA		TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES		127.978.445,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	84.697.429,00	
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	600.000,00	
3.3 - Outras Despesas Correntes	42.681.016,00	
4. DESPESAS DE CAPITAL		9.020.684,00
4.1 – Investimentos	6.422.684,00	
4.2 - Inversões Financeiras	0,00	
4.2 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.	0,00	
4.3 – Amortização da Dívida	2.598.000,00	
RESERVA DO R P P S		5.216.148,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		10.000,00
7. DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		17.763.093,00
7.1 - Pessoal e Encargos Sociais	17.753.093,00	
7.2 - Juros e Encargos da Dívida	10.000,00	
8 – DESPESAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS		11.630,00
8.1 Investimentos	10.630,00	
8.2 Amortização da Dívida	1.000,00	
TOTAL		160.000.000,00

Art. 6º - Integram esta Lei, os anexos da Lei Municipal nº 247/2020 que institui as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Econômico Financeiro de 2021, contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Subseção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a abrir, em seus orçamentos, créditos suplementares, até o limite de 15% por cento da despesa total fixada para cada poder, compreendendo operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, respeitado o disposto na Lei Municipal nº 247/2020, e os termos da Lei Federal n.º 4.320/1964, além da utilização de recursos provenientes de:

- a— anulação parcial ou total de dotações do respectivo Poder;*
- b — incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;*
- c — excesso de arrecadação.*

II- *Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.*

Parágrafo único. Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2020, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:

I — *Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa I — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de despesas consignadas ao mesmo grupo;*

II — *pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;*

III — *despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;*

IV — *remanejo de dotações orçamentárias no mesmo órgão, existindo os elementos de despesas nas respectivas atividades ou projetos.*

SEÇÃO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei nº 247/2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Art.10 - É o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 – Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos na Lei Municipal nº 247/2020 que institui as Diretrizes Orçamentárias para o exercício econômico financeiro de 2021.

Art. 14- A presente lei entra em vigor da data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 16 / 12 / 2020

Luiz Felipe Biermann Pinto
Chefe de Gabinete do Prefeito
Secretário Interino de Gestão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO